



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

EDITAL DE LEILÃO N. 002/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2012

DILMAR ANTONIO FANTINELLI, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO para **venda de automóveis, microônibus e utilitários, considerados inservíveis**, de propriedade da municipalidade, conforme descrito na cláusula primeira do presente, através de leiloeiro administrativo devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53 "caput" da Lei 8.666/93, **no dia 10 de dezembro de 2012, às 09:00 (nove) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Pe. João Smedt, 1.605 – Centro - nesta Cidade e Estado, regendo-se o processo Licitatório ora aberto pela Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, Lei Orgânica Municipal, e alienação autorizada através das **Leis Municipais nº 2.073**, de 18 de abril de 2011, **Lei Municipal n. 2.076**, de 26 de abril de 2011, **Lei Municipal n. 2.190**, de 17 de fevereiro de 2012 e **Lei Municipal n. 2.224**, de 13 de novembro de 2012, e em especial pelo constante neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS E DO PREÇO MÍNIMO

Os bens a serem alienados, autorizados pelas Leis Municipais indicadas no preâmbulo supra e os respectivos lances mínimos estabelecidos são os seguintes:

**I – Veículo CAMINHONETA TOYOTA HILUX CD4X4 SRV CABINE DUPLA, ano e modelo 2005/2006, Placas MDP-7757, Renavan 865091919, diesel, cor prata;
Lance Mínimo: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).**

**II – Veículo CAMIONETA TOYOTA/BANDEIRANTE BJ55LP BL3, ano e modelo 1999/1999, Placas CLJ-5020, Renavan 724777024, diesel, cor branca;
Lance Mínimo: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

**III – Veículo CAMINHONETA/AMBULANCIA FIAT/DUCATO, ano e modelo 2001/2001, Placas MCC-6732, Renavan 757585787, diesel, cor branca;
Lance Mínimo: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

**IV – Veículo AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE FIRE, ano e modelo 2005/2006, Placas MCQ-3783, Renavan 854194789, gasolina, cor branca;
Lance Mínimo: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

**V – Veículo AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano e modelo 2007/2008, Placas MDR-2623, Renavan 920200338, álcool/gasolina, cor branca.
Lance Mínimo: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

**VI - Veículo VW/Parati CL, ano e modelo 1988, Placas AEV2780, Renavam 522314961, Chassi 9BWZZ30ZJP218004, álcool, cor cinza.
Lance Mínimo: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

VII - Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2007 e modelo 2008, Placas MDR2723, Renavam 920201881, Chassi 9BD15822784972541, álcool/gasolina, cor branca.
Lance Mínimo: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIII - Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano e modelo 2006, Placas MDE3613, Renavan 884858936, álcool/gasolina, cor branca.
Lance Mínimo: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

IX - Veículo VW/GOL FLEX, ano e modelo 2005, Placas MDH9907, Renavam 862904617, álcool/gasolina, cor branca.
Lance Mínimo: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO:

01 – Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no País.

02 – Para participação de Pessoa Jurídica, o representante deverá estar autorizado através do contrato social da empresa, mediante apresentação de cópia autenticada deste no ato de abertura do processo licitatório. A representação também poderá ser feita através de procuração, com firma reconhecida em Cartório, a qual ficará arquivada no processo licitatório.

03 – Para credenciamento e possibilidade de oferta de lances é condição obrigatória, tanto para pessoas físicas como jurídicas, a realização de caução prévia a título de garantia do(s) próprio(s) lance(s), concretizada mediante depósito prévio do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência n. 1382-X (Abelardo Luz-SC)

Conta corrente n. 12.690-X

Credora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/Caução

03.01 – O depósito/caução supra previsto deverá estar efetivamente creditado na conta corrente bancária identificada até o final do dia **07 de dezembro de 2012**, sob pena da impossibilidade de oferta de lances.

03.02 – Para os arrematantes o depósito/caução será utilizado como parte do pagamento do(s) respectivo(s) lance(s). Aos participantes não arrematantes de bens o valor depositado será devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.

04 – Não será permitida a arrematação dos bens por valor inferior ao lance mínimo de cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LANCES:

01. - Os interessados na aquisição dos bens acima especificados, através do presente Leilão, deverão antes do início do certame realizar cadastro prévio com Nome, RG, CPF e comprovante de depósito/caução prévio, para oferecer seus lances, considerando-se vencedor o lance de maior valor para cada bem leiloadado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

02. - Os bens leiloados estão disponíveis para verificação/análise, na Garagem da Prefeitura Municipal, sito a Rua Messias de Souza Machado, Bairro Santa Luzia, Abelardo Luz-SC.
03. - Presidirá o Processo Licitatório, o Sr. Julcemar Comachio, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz – SC, podendo qualquer interessado acompanhar o Processo.
- 04.- O participante declarado vencedor, para retirar o bem, deverá promover o recolhimento integral do lance, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz – SC.
- 05.- Não efetuado o depósito, será convocado o segundo melhor lance e assim sucessivamente, até o limite mínimo estabelecido para alienação.
- 06.- Não serão aceitos lances inferiores ao limite estabelecido como mínimo para alienação.
- 07.- Somente será garantido o lance após devidamente efetuado o depósito de que tratam os itens n. ° 04 e 05, deste Edital.
- 08 - Somente será dado seqüência do certame, quando o item em leilão tiver sido devidamente encerrado e o proponente tiver quitado o valor do lance conforme item. 04 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 01.- O julgamento será realizado em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, levando-se em consideração o interesse público e o maior lance em R\$-(real) para cada bem leiloado/alienado.
- 02.- Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.
- 03.- No caso de empate no valor do lance entre dois ou mais participante, será considerado o primeiro lance, desprezando-se o segundo, salvo se de valor maior.
- 04.- A Comissão deverá lavrar a competente ata circunstanciada do julgamento, cabendo ao Prefeito Municipal de Abelardo Luz – SC, a homologação do resultado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 01 – Os bens objeto do presente Leilão, serão arrematados pelo maior lance oferecido para cada item, à vista ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) no ato da arrematação, como garantia, e o saldo deverá ser integralizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, não sendo considerados lances inferiores ao valor mínimo avaliado.
- 02 – O adquirente que não integralizar o valor do arremate, dentro do prazo estabelecido no item acima, perderá a quantia relativa ao sinal dado em favor do Município, nos termos do art. 53, § 2º da Lei 8.666/93, ficando a Prefeitura liberada para proceder nova venda dos bens, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

03 – Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento do arrematante para retirada dos bens, findo este prazo ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de permanência de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor da venda até 90 (noventa) dias contados da data da arrematação, quando então, a venda será considerada nula e os bens revertidos ao patrimônio do Município, sem que caiba indenização ao arrematante.

04 – Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou providências referente ao seu transporte.

05 – Na data do leilão, será emitido recibo provisório como comprovante do pagamento do lance.

06 – A nota de venda e documentos de transferência somente serão entregues mediante apresentação de comprovante de pagamento integral dos bens arrematados. Os demais documentos serão entregues na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz ou pelo correio, a critério do arrematante.

07 – Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente ou cheque nominal à "Prefeitura Municipal de Abelardo Luz". No caso de pagamento em cheque a liberação dos bens arrematados se dará após sua cobrança ter sido creditada na conta nº 6.630-3, Agência BANCO DO BRASIL S/A n. 1382-X.

08 – Em função da vedação prevista no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal"), não será permitida a compensação de eventuais créditos que o arrematante porventura tenha junto à Fazenda do Município, exceto se tais créditos referirem-se exclusivamente a despesas de capital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

01.- Se o vencedor, após o julgamento não integralizar o valor de sua proposta, ou por qualquer outro motivo desistir da aquisição perderá em favor do Município o sinal de 20% e o valor do depósito/caução, sem prejuízos das demais penalidades previstas na seção II e III, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS:

01.- Os recursos deverão atender aos requisitos do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

01.- O presente Edital de Leilão, desde que observado o interesse Público, poderá a qualquer tempo ser anulado ou revogado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

01.- Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por igual número de dias. Para divulgação das alterações, será utilizado o mesmo meio para divulgação deste Edital.

02.- A Comissão de Licitações, instalará a seção do Leilão, cabendo a **Servidora CAROLINA BATTISTI, Gerente de Setor, a função de Leiloeira Administrativa**, coordenando todo o processo para alienação, cabendo o julgamento em obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões.

03.- Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sita anexa ao Paço Municipal, na Avenida Pe. João Smedt, nº. 1605- centro, cidade de Abelardo Luz - SC, de segunda às sextas-feiras, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pessoalmente ou pelo fone (49) 3445-4322 - Ramal 209.

04. - O encerramento do presente Processo Licitatório de Leilão ocorrerá com o recebimento do valor da arrematação, a entrega dos bens alienados e a prestação de contas da leiloeira designada junto à tesouraria do Município de Abelardo Luz.

05. - Os interessados poderão examinar os bens a serem leiloados a partir desta data no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda às sextas-feiras na Garagem Municipal.

06. – Qualquer omissão do presente Edital, prevalecerão as normas administrativas e o disposto na Lei 8.666/93 com as devidas alterações que o regem.

Abelardo Luz SC, 21 de novembro de 2012.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal